



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email:
licitacaopmssf@outlook.com

CONTRATO Nº 15 /2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E MAYCON HENDREL SILVA TRINDADE ROCHA ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Jose Hebert Lima Santos, brasileiro, Secretário Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAYCON HENDREL SILVA TRINDADE ROCHA ME, CNPJ: 28.888.776/0001-09, situada na AV PREF SEBASTIAO CAMPOS, 15, CENTRO, NEOPOLIS/SE, CEP: 49.980-000, representada por MAYCON HENDREL SILVA TRINDADE ROCHA, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 13/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 14.675,00(quatorze mil seiscentos e setenta e cinco reais).

Item	Veiculo	Serviço	UND	VI. Unit	VI Total
1	Carro Passeio Pequeno	Lavagem Simples (Pintura, Aspiração)	25	R\$30,00	R\$ 750,00
2	Motocicleta	Lavagem Simples (Pintura, partes baixas)	25	R\$20,00	R\$ 500,00
3	Ambulância	Lavagem Simples (Pintura e aspiração)	25	R\$30,00	R\$750,00
4	Pick Up	Lavagem Simples (Pintura, aspiração)	25	R\$35,00	R\$875,00
5	Carro Passeio Pequeno	Lavagem Completa (Motor,Pintura,Aspiração,Aplicação cera, Chassi e Pulverização)	20	R\$80,00	R\$1.600,00
6	Pick Up	Lavagem Completa (Motor,Pintura,Aspiração,Aplicação cera, Chassi e Pulverização)	20	R\$90,00	R\$1.800,00
7	Vam	Lavagem Completa (Motor,Pintura,Aspiração,Aplicação cera, Chassi e Pulverização)	20	R\$100,00	R\$2.000,00
8	Ambulância	Lavagem Completa (Motor,Pintura,Aspiração,Aplicação cera, Chassi e Pulverização)	20	R\$90,00	R\$1.800,00
9	Carro Pequeno Passeio	Lavagem interna(Estofados,Forro de porta, Forro de teto, Carpete)	10	R\$150,00	R\$1.500,00
10	Pick Up	Lavagem Interna(Estofados,Forro de porta, Forro de teto, Carpete)	10	R\$160,00	R\$1.600,00
11	Ambulância	Lavagem Interna(Estofados,Forro de porta, Forro de teto, Carpete)	10	R\$150,00	R\$1.500,00



32

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço será prestado, após assinatura do contrato e posterior ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o mês subsequente a prestação do serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

8021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2028 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3390390000 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será a Srª. Juliane Cardoso Farias

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.



33

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email:
licitacaopmssf@outlook.com

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.
Santana do São Francisco/SE, 30 de julho de 2020


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE


MAYCON HENDREL SILVA TRINDADE ROCHA ME
CONTRATADA

Testemunhas: Moreel Richards CPF nº 004.219.625-59

Kennedy de Santana CPF nº 045.609.035-35